



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.177

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.441, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a WEVERTON FRANCISCO DA SILVA MATIAS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 425882

LEI Nº 22.442, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FABIANO LOPES FERREIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 425884

LEI Nº 22.443, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a WENDERSON DOS SANTOS AMORIM o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 425885

LEI Nº 22.444, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RINALDO RUELA DA SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 425886

LEI Nº 22.445, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ LUIZ DATENA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 425887



LEI Nº 22.446, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ADILSON BATISTA SCHIO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 425888

LEI Nº 22.447, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera as Leis nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências; nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências; e nº 19.020, de 30 de setembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins e o Distrito Federal, para constituição de consórcio interestadual destinado a promover o desenvolvimento da Região do Brasil Central; e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.

I - a formulação das políticas estaduais de habitação, obras públicas e saneamento básico, exceto de resíduos sólidos, bem como o planejamento, o monitoramento e o acompanhamento de sua execução, de seu fornecimento e da prestação dos serviços relacionadas a elas, também a respectiva captação de recursos, em especial:

VIII - a elaboração e o acompanhamento de projetos de habitação, de saneamento básico, exceto resíduos sólidos, que podem ser financiados com recursos:

a) do Orçamento-Geral do Estado; e

b) provenientes de outros entes federativos, transferidos à SEINFRA por qualquer instrumento;

IX - a execução de obras públicas, com os respectivos pagamentos, a serem custeadas com recursos advindos de emendas parlamentares.

§ 1º A SEINFRA, no exercício de suas competências, atuará na esfera do saneamento básico, exceto resíduos sólidos, sobre o conjunto dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 2º As obras decorrentes das políticas formuladas pela SEINFRA poderão ser executadas na própria pasta, custeadas por emendas parlamentares e demais transferências de recursos, ou quando houver designação expressa do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

“Art. 30.

Parágrafo único.

VI - Subsecretaria de Políticas Públicas para Obras e Saneamento, da SEINFRA; e

VII - Subsecretaria de Políticas Habitacionais, Parcerias e Inovação, da SEINFRA.” (NR)

“Art. 70.

§ 1º

IX - *compliance* público.” (NR)

“Art. 90.

§ 4º Poderá haver movimentação de pessoal dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo exclusivamente entre unidades e órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional, sem a possibilidade de



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



essa movimentação ocorrer para empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Goiás.” (NR)

**“Seção VI
Das Funções Comissionadas do Sistema Estruturador
das Redes de Gestão” (NR)**

“Art. 103. As Funções Comissionadas do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - FCRGs destinam-se aos servidores efetivos e aos empregados públicos permanentes que atuem nas unidades centrais, setoriais e correlatas do Sistema Estruturador das Redes de Gestão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.” (NR)

“Art. 104. A distribuição das FCRGs e os critérios de avaliação periódica para a manutenção da sua percepção serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo estadual, observados os tipos, os símbolos e os valores discriminados na alínea “e” do Anexo III desta Lei, bem como respeitado o limite anual a que se refere o art. 114.” (NR)

“Art. 107. Fica instituído o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES no Poder Executivo estadual, para aprimorar sistêmica e integradamente a eficiência, a eficácia e a efetividade das entregas e das atividades comuns aos órgãos e às entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O SIGES destina-se a inovar a gestão pública, ampliar a capacidade estatal, garantir a atuação integrada promotora da entrega de valor aos cidadãos alinhada às expectativas e às necessidades deles.

§ 2º O SIGES é composto por redes específicas formadas pelas áreas de:

- I - gestão de pessoas;
- II - projetos de governo;
- III - compras e contratos;
- IV - patrimônio;
- V - planejamento, orçamento e finanças;
- VI - contabilidade;
- VII - inovação da gestão e dos serviços públicos;
- VIII - tecnologia da informação; e
- IX - *compliance* público.

§ 3º O SIGES é constituído por unidades centrais, setoriais e correlatas presentes nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.” (NR)

“Art. 108.

§ 1º

III - a Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da SEAD, e as unidades vinculadas referentes às áreas de patrimônio, de compras e de contratos;

IV - a Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação e a Subsecretaria Central de Orçamento, ambas da ECONOMIA, e as unidades vinculadas referentes às áreas de planejamento e orçamento;

V - a Subsecretaria do Tesouro Estadual, da ECONOMIA, e as unidades vinculadas referentes às áreas de finanças públicas e contabilidade;

VI - a Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, da SEAD, e as unidades vinculadas referentes às áreas de gestão, inovação, processos e serviços públicos;

VII - a Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da SGG, e as unidades vinculadas referentes à área de tecnologia da informação; e

VIII - a Subcontroladoria de Governo Aberto e Ouvidoria Geral, a Subcontroladoria do Sistema de Correição e Contas e a Subcontroladoria de Auditoria Interna e Controle, da CGE, e as unidades vinculadas referentes às áreas de *compliance* público e, especificadamente, governo aberto e ouvidoria, correição e contas, além de gestão de riscos e controle.

§ 2º

I - a definição das políticas, das normas e das diretrizes e a orientação dos procedimentos gerais a serem executados pelas unidades setoriais;

II - a certificação e a capacitação das unidades setoriais com a possibilidade de parcerias com outros entes, Poderes, empresas e entidades especializadas, quando isso for necessário;

III - a gestão e a proposição das regras de negócio para a disponibilização das soluções tecnológicas corporativas; e

IV - as ações de integração de sua respectiva rede de gestão com as demais redes.” (NR)

“Art. 109. As unidades setoriais possuem as competências táticas e operacionais na execução das entregas e das atividades próprias de sua atuação em cada área específica.

§ 1º As unidades setoriais ficarão subordinadas técnica e normativamente às unidades centrais, sem prejuízo à subordinação administrativa vinculada à estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 2º São responsabilidades das unidades setoriais, conforme as determinações específicas de sua área de atuação:

I - a implementação das políticas, das normas e das diretrizes definidas pela unidade central;

II - a integração às certificações e às capacitações estabelecidas pela unidade central;

III - a adoção e a participação na definição das regras de negócio e das soluções tecnológicas corporativas; e

IV - a execução das entregas e das atividades próprias de sua atuação.” (NR)

“Art. 109-A. As unidades correlatas desenvolvem entregas e atividades complementares ou similares àquelas definidas no § 2º do art. 107 desta Lei, conforme o decreto regulamentador de cada rede.

Parágrafo único. A unidade definida como correlata observará as responsabilidades definidas no § 1º do art. 109 desta Lei, além das definidas no decreto de regulamentação.” (NR)



“Seção II

Da Gratificação do Sistema Estruturador das Redes de Gestão” (NR)

“Art. 110. Fica criada a Gratificação do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - GRG, destinada a incentivar o aprimoramento da qualidade das entregas e das atividades executadas pelos servidores que atuam nas unidades centrais, setoriais e correlatas, integrantes do SIGES de que trata o art. 107, em atribuições e responsabilidades diferenciadas, que serão disciplinadas em decreto do Chefe do Poder Executivo estadual.” (NR)

“Art. 111. A distribuição da GRG será definida por decreto do Chefe do Poder Executivo estadual, observados os tipos, os símbolos e os valores do Anexo IV desta Lei e respeitado o limite anual a que se refere o art. 114.

Parágrafo único.

I - os tipos, os símbolos, os valores e os níveis de complexidade correspondentes a cada tipo de unidade central, setorial e correlata do SIGES;

II - a distribuição por unidade central, setorial e correlata das redes de gestão e por órgão ou entidade;

III - os critérios exigidos para o exercício das atribuições e das responsabilidades diferenciadas, de acordo com as especificidades da área de atuação e os níveis de complexidade correspondente; e

IV - os critérios de avaliação periódica para a manutenção da percepção da GRG.” (NR)

“Art. 112. A GRG será concedida aos servidores efetivos e aos comissionados, aos empregados públicos permanentes e ao pessoal contratado por tempo determinado em exercício na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual e lotados nas unidades centrais, setoriais ou correlatas do SIGES, observado o seguinte:

I - são competentes para designar a GRG os secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos, na administração direta, e os presidentes e seus equivalentes hierárquicos, na administração autárquica e fundacional, conforme a distribuição para cada unidade central, setorial ou correlata do órgão ou da entidade;

II - a designação e a manutenção da percepção da GRG observarão o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 111 desta Lei;

III - a designação da GRG implica a obrigatoriedade do cumprimento da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 74 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e não se aplicará o disposto no art. 76 da mesma Lei; e

IV - a GRG:

.....

b) tem caráter funcional e impessoal e é devida em razão de designação para as atribuições e as responsabilidades diferenciadas previstas em decreto e do resultado da avaliação periódica;

.....

Parágrafo único. Caso as atribuições e as responsabilidades diferenciadas sejam desempenhadas por servidor remunerado por subsídio, poderá ser atribuída

a ele Função Comissionada do Sistema Estruturador das Redes de Gestão de valor e símbolo equivalentes à GRG, e esse servidor será submetido às mesmas exigências para a designação e a manutenção da referida gratificação.” (NR)

“Art. 113. O servidor designado para as atribuições e as responsabilidades diferenciadas, com direito à percepção da GRG, receberá o valor dela decorrente cumulativamente com o vencimento, o salário, a remuneração ou o subsídio pelo exercício de cargo de provimento efetivo, comissionado, de emprego público permanente ou ao pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto na alínea “g” do inciso IV e no parágrafo único do art. 112 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Em decorrência do que o art. 1º desta Lei dispõe, a alínea “e” do Anexo III e o Anexo IV da Lei nº 21.792, de 2023, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 69.

.....

§ 2º Somente os cargos de provimento em comissão que não integram a estrutura básica ou a complementar poderão ser objeto de disposição nos termos do *caput* deste artigo, sem a possibilidade de essa movimentação ocorrer para empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Goiás.

.....” (NR)

Art. 4º A Lei estadual nº 19.020, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º ”

Parágrafo único. A partir do ano de 2024, a incumbência de adotar as medidas indispensáveis ao atendimento à previsão do *caput* deste artigo passa a ser da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.” (NR)

Art. 5º Ficam mantidas, nos termos dos respectivos atos de movimentação, as disposições já realizadas até o primeiro dia do mês da publicação desta Lei dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o *caput* do art. 90 da Lei nº 21.792, de 2023, para as empresas públicas e as sociedades de economia mista, sem a possibilidade de renovação ou de prorrogação.

Art. 6º Ficam revigorados, com efeitos retroativos a 8 de novembro de 2022, os seguintes dispositivos:

I - os §§ 13-D e 13-E do art. 2º da Lei estadual nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, acrescidos pela Lei estadual nº 15.454, de 16 de novembro de 2005; e

II - o art. 2º da Lei estadual nº 14.464, de 07 de julho de 2003.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 21.792, de 2023:

I - o inciso X do art. 51;

II - a alínea “c” do inciso I do art. 52;

III - a Seção XI do Capítulo III, com seus arts. 65 e 66;

IV - o Capítulo VIII, com seus arts. 105 e 106; e

V - o parágrafo único do art. 107.



Art. 8º O parágrafo único do art. 109 da Lei nº 21.792, de 2023, passa a ser o § 1º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 21.792, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
"ANEXO III

e) FUNÇÃO COMISSONADA DO SISTEMA ESTRUTURADOR
DAS REDES DE GESTÃO - FCRG

FUNÇÕES COMISSONADAS DO SISTEMA ESTRUTURADOR DAS REDES DE GESTÃO	
TIPO	VALOR
FCRG-1	R\$ 3.000,00
FCRG-2	R\$ 2.500,00
FCRG-3	R\$ 2.000,00
FCRG-4	R\$ 1.500,00
FCRG-5	R\$ 1.000,00

" (NR)

"ANEXO IV
GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADOR DAS REDES
DE GESTÃO - GRG

GRATIFICAÇÕES DO SISTEMA ESTRUTURADOR DAS REDES DE GESTÃO	
TIPO	VALOR
GRG-1	R\$ 3.000,00
GRG-2	R\$ 2.500,00
GRG-3	R\$ 2.000,00
GRG-4	R\$ 1.500,00
GRG-5	R\$ 1.000,00

" (NR)

Protocolo 425902

LEI Nº 22.448, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 20.363, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação e a transformação de Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás -CEPMGs nos municípios que especifica; altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.363, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - Centro de Ensino em Período Integral Paulo Francisco da Silva, situado no Centro, no Município de Niquelândia;

....."(NR)

"Art. 3º Em decorrência do disposto nesta Lei, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, fica acrescido das seguintes alíneas:

Art. 1º

.....

XVIII -

.....

cj) Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG Paulo Francisco da Silva - Niquelândia;

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JULIO PINA
Deputado Estadual

Protocolo 425904

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 78, DE 6 DE DEZEMBRO DE
2023**

Altera o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição e da legislação complementar ou ordinária, ficam desvinculadas em 30% (trinta por cento) até o dia 31 de dezembro de 2024.

....."(NR)

"Art. 40.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Estado de Goiás deverá adotar as medidas necessárias para respeitar a limitação de despesa prevista na Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e em suas eventuais alterações, na composição da base de cálculo e no limite nela estabelecidos."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 6 de dezembro de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 426188



DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202320920000835,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CLÁUDIO CASALINI MARTINS CORREIA, CPF nº ***.554.971-**, Subsecretário de Controle Interno e Compliance, DAS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, para responder pela referida pasta, no período de 31 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024, em substituição a PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, CPF nº ***.080.231-**, em virtude de férias regulamentares deste último.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 426089

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202211867002004,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUÍS HENRIQUE CRISPIM, CPF nº ***.793.921-**, Subcontrolador de Auditoria Interna e Controle, DAS-2, da Controladoria-Geral do Estado - CGE, para responder pela pasta, no período de 2 a 26 de janeiro de 2024, em substituição a HENRIQUE MORAES ZILLER, CPF nº ***.173.601-**, em virtude de férias regulamentares deste último.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 426093

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.627, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037008543, em especial o Despacho nº 588/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.120.501-**, ocupante do cargo efetivo de Docente de Ensino Superior, do quadro de pessoal da Universidade Estadual de Goiás, ao Ministério da Educação, para continuar

exercendo a função de Coordenadora-Geral, Código FCE 1.13, da Coordenação-Geral de Ensino Médio, da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, da Secretaria de Educação Básica, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 426038

PORTARIA Nº 1.647, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002806,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor JOÃO BATISTA TURÍBIO DE SENA, CPF nº ***.838.061-**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Transportes e Obras, do Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, ao Município de Goiânia, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Diretor de Paradesporto, símbolo CDS-4, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 426041

PORTARIA Nº 1.648, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002157,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão das servidoras ADRIANA HELENA ROSA, CPF nº ***.484.041-**, e CRISTINE GEBRIM FRANCO, CPF nº ***.935.471-**, ocupantes do cargo efetivo de Fiscal Estadual Agropecuário, do Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 426044



PORTARIA Nº 1.656, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300047004058, em especial o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor LEANDRO DOS SANTOS, CPF nº ***.038.658-**, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Tecnologia da Informação, do Poder Executivo estadual - Secretaria-Geral de Governo, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Chefe de Serviço, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 426049

PORTARIA Nº 1.660, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002657,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ, CPF nº ***.541.411-**, ocupante do cargo efetivo de Policial Penal, do Poder Executivo estadual - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, ao Governo do Distrito Federal, para continuar exercendo, em comissão, o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe da Unidade de Coordenação Regional Área Leste, da Secretaria-Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 426050

PORTARIA Nº 1.664, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202200006031604,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 28 de novembro de 2008, publicado na página 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 20.505, da mesma data, que aplicou a pena de demissão por abandono de

cargo a MÁRCIA CRISTINA DE CARVALHO SANTANA PEDROSO, CPF nº ***.641.611-**, do cargo de Professor, Nível III, Referência "A", da Secretaria da Educação, apenas quanto à produção de seus efeitos, que passa a ser a partir de 8 de março de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 426053

PORTARIA Nº 1.681, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037009205,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 2º do Decreto de 6 de dezembro de 2023 (Protocolo nº 425674), publicado na página 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.176, da mesma data, na parte em que exonerou JENIFHER TOMÉ HENRIQUE, CPF nº *.673.461-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e a nomeou novamente para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da mesma pasta, somente quanto ao nome, que passa a ser considerado JENIFHER TOMÉ HENRIQUE BANDEIRA NAVES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 426087

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DE EDITAL Nº 048/2023 - AGEHAB RETIFICADO

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 048/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social **no município de Quirinópolis - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, passando os **itens 1.1, 1.4 e 3.1 a ter a redação alterada de 50 (cinquenta) para 100 (cem). A distribuição das unidades habitacionais também foi alterada, alterando assim o item 2.1.** Informa-se também a alteração do ponto de atendimento aos candidatos que acontecerá na Sede da Prefeitura de Quirinópolis, localizada na Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro - Quirinópolis - Goiás, em dias úteis das 08h às 12h e das 13h às 17h, e não mais na sede da Assistência Social - Centro Comunitário Dona Margarida. A íntegra do Edital bem como de seu Anexo 1 se encontram disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A

Protocolo 426184